**Contrato nº 027/2026**
**Processo nº P466697/2026**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – STDE E A EMPRESA GS DIAS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico – STDE** , situada na Avenida Lúcia Sabóia, nº 215, Centro, Sobral/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, por seu Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, o Sr. Messias Aguiar Alcântara, brasileiro, portador da cédula de identidade no 2003031063298 e inscrito no CPF no 030.658.623-10, e a empresa **GS DIAS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, com sede na Rua 18, nº 730, casa 730, bairro Novo Maracanaú, Maracanaú/CE, CEP 61.905-610, inscrita no CNPJ sob o nº 59.118.704/0001-06, telefone (85) 99277-6052, e-mail diasempresarialvendas@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Gleriston Sousa Dias, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 2007009031357 SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº 047.197.503-62, residente e domiciliado na Rua 18, nº 730, bairro Novo Maracanaú, Maracanaú/CE, CEP 61.905-610, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, mobiliário e utensílios, visando ao aparelhamento, à estruturação física e operacional e ao pleno funcionamento das dependências do Centro de Inovação Cadeia Criativa, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID./ MEDIDA | QUANT. | VR. UNIT. | VR. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 06. | CAFETEIRA ELÉTRICA, JARRA DE AÇO, CAPACIDADE PARA 38 CAFÉS, FILTRO PERMANENTE, PLACA AQUECEDORA, 220 VOLTS. | UNIDADE | 3 | R$ 326,15 | R$ 978,45 |
| 09. | FORNO MICRO-ONDAS: CAPACIDADE INTERNA MÍNIMA DE 30 LITROS, ACABAMENTO EXTERNO NA COR INOX OU AÇO INOXIDÁVEL, PAINEL DE CONTROLE DIGITAL, TIMER, RELÓGIO DIGITAL, TRAVA DE SEGURANÇA, | UNIDADE | 1 | R$ 660,48 | R$ 660,48 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | PRATO GIRATÓRIO EM VIDRO E ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA EM 220 V, CONFORME SOLICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO. DEVERÁ POSSUIR DIMENSÕES EXTERNAS MÁXIMAS APROXIMADAS DE 55 CM DE LARGURA, 45 CM DE PROFUNDIDADE E 35 CM DE ALTURA, ADMITIDA VARIAÇÃO DE ATÉ 10%, DESDE QUE MANTIDA A CAPACIDADE INTERNA MÍNIMA DE 30 LITROS E GARANTIDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. POTÊNCIA COMPATÍVEL COM A CAPACIDADE DO EQUIPAMENTO E COM A REDE ELÉTRICA BRASILEIRA. DEVERÁ SER FORNECIDO NOVO, DE PRIMEIRO USO, ACOMPANHADO DE MANUAL DE INSTRUÇÕES E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO. | | | | |
| 11. | GARRAFA TÉRMICA, EM AÇO INOX, CAPACIDADE MÍNIMA 1,8 L, EMBALAGEM 1 UNIDADE. | UNIDADE | 2 | R$ 131,86 | R$263,72 |
| 15. | LIQUIDIFICADOR, 3 VELOCIDADES, POLIPROPILENO, FILTRO, LÂMINA AÇO INOX, TENSÃO/VOLTAGEM 220 V, POTÊNCIA MÍNIMA 420 W, CAPACIDADE TOTAL 2 L, GARANTIA MÍNIMA 01 ANO, CAIXA 1,0 UNIDADE. | UNIDADE | 1 | R$ 137,72 | R$ 137,72 |
| 16. | LIXEIRA - INOX, CAPACIDADE 12 LITROS, COM PEDAL - UNID. | UNIDADE | 23 | R$ 142,48 | R$ 3.277,04 |
| 20. | SUPORTE DE TV ARTICULADO DE PAREDE - DIMENSÕES: 39 X 32 X 6 CM; 3,6 KG; COR PRETA. PARA TV ATÉ 75 POLEGADAS. | UNIDADE | 7 | R$ 113,14 | R$ 791,98 |
| Valor total: | | | | | R$ 6.109,39 |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

A Proposta do CONTRATADO;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O fornecimento será realizado de forma integral, em parcela única, mediante emissão de nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer durante o prazo de vigência contratual.

3.3. Após o recebimento da solicitação, o CONTRATADO deverá entregar integralmente os bens no prazo de até 10 (dez) dias úteis, no local e nos horários estabelecidos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida subcontratação do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 6.109,39 (seis mil, cento e nove reais e trinta e nove centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do processo de contratação por Dispensa de Licitação nº 26013, Processo nº P466697/2026, que deu origem ao presente termo de contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3. Reparar ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os bens que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações contratuais, sem prejuízo das condições de garantia previstas no Termo de Referência.

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

8.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

8.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;

8.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

8.15. Entregar os bens nas quantidades, especificações, local e prazo previstos neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

8.16. Fornecer, juntamente com os bens, os acessórios, manuais e documentos de garantia necessários ao seu uso e funcionamento, conforme o Termo de Referência.

8.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

8.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

8.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

8.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

8.24. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.26. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

8.27. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

8.28. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

8.29. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

8.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.31. Entregar os bens novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações, quantidades e condições previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

8.32. Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e entrega dos bens no local indicado pela CONTRATANTE.

8.33. Fornecer os manuais, certificados, termos de garantia e acessórios necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

8.34. Substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, os bens rejeitados ou que apresentem defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações exigidas.

8.35. Prestar a garantia dos produtos pelo prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e pelo fabricante.

8.36. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega

**CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas

em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 3737/2025.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3. Das indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| Órgão | Função, subfunção, Projeto Atividade | Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | |
|---|---|---|---|---|
| 26.01 | 19.573.0058.2.494 | 4.4.90.52.00 | 2.700.0000.00 | Municipal |

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 3737/2025, demais regulamentos municipais e normas aplicáveis às contratações públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, Decreto Municipal nº 3737/2025 e, no Diário Oficial do Município de Sobral - CE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sobral - CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

*Sobral, data da assinatura eletrônica.*

| | |
|---|---|
| **MESSIAS AGUIAR ALCÂNTARA**<br>CONTRATANTE | Documento Assinado Digitalmente<br>MESSIAS AGUIAR ALCANTARA<br>Data: 02/10/2026 15:45 |
| **GLERISTON SOUSA DIAS**<br>CONTRATADO | Documento assinado digitalmente<br>GLERISTON SOUSA DIAS<br>Data: 02/10/2026 13:12:51-0300<br>Verifique em https://validar.iti.gov.br |
| Testemunha 1 | Documento assinado digitalmente<br>MAYARA PORTELA DA PONTE<br>Data: 02/10/2026 15:24:47<br>Verifique em https://validar.iti.gov.br |
| Testemunha 2 | Documento assinado digitalmente<br>FRANCISCO HAMILTON RIPARDO ALMEIDA<br>Data: 02/10/2026 15:35:49<br>Verifique em https://validar.iti.gov.br |
| Visto:<br>**Ismênia Rodrigues da Ponte**<br>Coordenadora Jurídica<br>OAB/CE nº 44.944 | Documento Assinado Digitalmente<br>ISMENIA RODRIGUES DA PONTE<br>Data: 05/10/2026 10:23 |

# PORTARIA N° 053/2026 – STDE

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 027/2026 DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

O **SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SOBRAL**, no uso das suas atribuições legais

**CONSIDERANDO** que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela STDE;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 001/2022- CGM, a qual recomenda às autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 027/2026 - STDE da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento.

I - GESTOR: o Sr. **JOSÉ CAVALCANTE DA PONTE** – Gerente da Célula de Gestão de Inovação - STDE – Matrícula nº 50815.

II - FISCAL: o Sr. **EDWILTON DE MOURA MESQUITA** – Assessor Chefe I do Núcleo de Gestão da Inovação e Tecnologia - STDE – Matrícula nº 48643.

**Art.2º.** Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo



Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e informe o e-DOC 9zzp1pHQ

correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

**Art. 3°.** Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

**Art. 4°.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

SOBRAL-CE, 02 de outubro de 2026.

Documento Assinado Digitalmente
MESSIAS AGUIAR ALCANTARA
Data: 02/10/2026 15:45

**MESSIAS AGUIAR ALCÂNTARA**
**Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico**



Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e informe o e-DOC 9zzp1pHQ

pedagógicos, lúdicos e recreativos destinados ao atendimento de crianças e adolescentes usuários dos serviços socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, especialmente nos equipamentos como CRAS, CREAS e unidades de acolhimento, referente ao Lote 1. VALOR GLOBAL: R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). RECURSOS: Tesouro Municipal, conforme dotações orçamentárias constantes dos autos. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 02 DE OUTUBRO DE 2026. SIGNATÁRIOS: Bianca Mendes Araújo - Ordenadora de Despesas da SEDHAS; Gisnaldo Cavalcante Prado - Representante Legal da G. C. Prado Comercio de Miudezas Ltda. De acordo: Jackson Lira Cavalcante - OAB/CE nº 46.409.

**PORTARIA N° 068/2026 - SEDHAS** - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO N° 031/2026-SEDHAS DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDHAS). A SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL em exercício, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto no art. 117, da Lei 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SEDHAS; CONSIDERANDO a Recomendação n° 001/2022 - CGM, a qual recomenda às autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1°. Designar os respectivos servidores, como GESTOR(A) e FISCAL do Contrato nº 031/2026-SEDHAS da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, cujo objeto é o(a) aquisição de brinquedos pedagógicos, lúdicos e recreativos destinados ao atendimento de crianças e adolescentes usuários dos serviços socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, especialmente nos equipamentos como CRAS, CREAS e unidades de acolhimento, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta da contratada. , a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. 1.GESTOR(A): Francisco Willams da Silva Sousa - Matrícula n° 52981; e 2.FISCAL: Paulo Henrique do Nascimento Machado - Matrícula n° 52978. Art. 2°. Compete ao GESTOR(A) DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I- Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II- Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III- Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV- Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificaçõesexplícitasou implícitas; V- Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI- Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII- Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII- Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX- Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providênciasque determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X- Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI- Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII- Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII- Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV -Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV- Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI- Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Sobral/CE, 02 de outubro de 2026. CLÁUDIA DOS SANTOS COSTA - Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e da Assistência Social em exercício.

## SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2026 - STDE**. CONTRATANTE: Município de Sobral, por meio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE,inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, representada por meio do seu Secretário, o Sr. Messias Aguiar Alcântara. CONTRATADA: GS DIAS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 59.118.704/0001-06, representada neste ato pelo Sr. Gleriston Sousa Dias. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, mobiliário e utensílios, visando ao aparelhamento, à estruturação física e operacional e ao pleno funcionamento das dependências do Centro de Inovação Cadeia Criativa, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. (Itens contratados: 06, 09, 11, 15, 16 e 20). DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação nº 26013-STDE, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R$ 6.109,39 (seis mil, cento e nove reais e trinta e nove centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 26.01.19.573.0058.2.494. 4.4.90.52.00.2.700.0000.00 - Recursos Federais. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 05 de outubro de 2026. SIGNATÁRIOS: Messias Aguiar Alcântara - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Gleriston Sousa Dias - Representante da Contratada. Ismênia Rodrigues da Ponte - Coordenadora Jurídica da STDE.

**PORTARIA N° 053/2026 - STDE** - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 027/2026 DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela STDE; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022- CGM, a qual recomenda às autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art.1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 027/2026 - STDE da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR: o Sr. JOSÉ CAVALCANTE DA PONTE - Gerente da Célula de Gestão de Inovação - STDE - Matrícula nº 50815. II - FISCAL: o Sr. EDWILTON DE MOURA MESQUITA - Assessor Chefe I do Núcleo de Gestão da Inovação e Tecnologia - STDE - Matrícula nº 48643. Art.2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3°. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento

às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. SOBRAL-CE, 05 de outubro de 2026. MESSIAS AGUIAR ALCÂNTARA - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

**EXTRATO DO CONTRATO N° 037/2026 - SAAE**. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, representado pelo seu Diretor Administrativo/Ordenador de Despesas, o Sr. Igor Vasconcelos Canuto. CONTRATADA: O D M MADEIRAS E FERRAGENS LTDA, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 07.817.778/0001-37. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico n° PE26013-SAAE, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: aquisições de tampas em ferro fundido para os poços de visita (PV's) de esgoto, conforme consta nos autos do Processo nº P456172/2026. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Diário Oficial do Município (DOM) e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei n°14.133/2021. DO PREÇO: O valor total da contratação é de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Sobral, de acordo com a seguinte dotação orçamentária: 28.02.17.512.0036.2.564.3. 3.90.30.00.1.899.0000.00. DATA DE ASSINATURA: 02 de outubro de 2026. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sra. Aline Tavares Pereira Felipe, Procuradora Chefe (GESTOR) / Sr. José Ozeti Araújo Lopes, Assessor Técnico (FISCAL). SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sr. Igor Vasconcelos Canuto. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sra. Onilda Regina Damaren Moraes. PROCURADORA ASSISTENTE DO SAAE SOBRAL: Márcia Wellingta Satiro Justino.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

**PORTARIA Nº 1317/2026** - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 19, parágrafo único, inciso XXX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o art. 72, inciso II, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Fica concedida ao servidor KALIO SILVINO RODRIGUES a Gratificação por Atividade Administrativa 4 (GAA-4), prevista na Lei Municipal nº 2.588, de 30 de abril de 2025, com efeitos financeiros a partir de 23 de setembro de 2026. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 29 de setembro de 2026. Francisco Linhares Ponte Júnior - PRESIDENTE.

## OUTRAS PUBLICAÇÕES

**ATA DA VII REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA** - Aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, às 14h, realizou-se a VII Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, do biênio 2025-2027, realizada na Cadeia Criativa do Município de Sobral, com a seguinte pauta: 1. Apresentação das iniciativas de adaptação climática em desenvolvimento pelo Município; 2. Apresentação e discussão do Plano Local de Ação Climática - PLAC; 3. Atualizações sobre o Plano de Manejo; 4. Informes e encaminhamentos. A Presidente deste Conselho, Evysdanna Gomes, inicia a reunião agradecendo a presença dos participantes e apresenta a ordem do dia. A conselheira suplente da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA, Camila Carneiro, apresenta uma proposta de calendários das próximas reuniões deste ano aos Conselheiros. Em seguida, a mesma informa da necessidade de alteração das composições das Câmaras Técnicas vigentes deste Conselho, tendo em vista o desligamento de servidores da Prefeitura Municipal que participavam destas Câmaras. Entretanto, as propostas de alterações não foram realizadas, pois não havia quórum para deliberações. A conselheira suplente da SEUMA, reforça a importância da participação dos conselheiros nas reuniões, tendo em vista a necessidade de deliberações. Continuando a ordem do dia, o servidor da SEUMA, Yvo Galvão, inicia a apresentação sobre as iniciativas de adaptação climática em desenvolvimento pelo Município, destacando a importância da articulação entre os diferentes setores para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à sustentabilidade e à resiliência climática de Sobral. Prosseguindo a ordem do dia, o servidor Yvo Galvão continua as apresentações do dia, iniciando uma breve apresentação da estrutura do Plano Local de Ação Climática - PLAC e de sua respectiva planilha de objetivos, metas e ações, com uma exposição inicial acerca dos temas e eixos considerados na construção do Plano. Foram mencionados, de forma geral, os seguintes eixos estruturantes: Eixo I - Riscos e Áreas Verdes; Eixo II - Saneamento Ambiental; Eixo III - Mobilidade Urbana; Eixo IV - Energia e Setores Produtivos; Eixo V - Infância e Juventude; Eixo VI - Educação Ambiental; e Eixo VII - Governança Climática. Os apontamentos apresentados durante a reunião serão considerados no processo de finalização do Plano. Durante as discussões, foi destacada a ocorrência recorrente de queimadas e incêndios no município, bem como a necessidade de abordar a temática de forma intersetorial no PLAC, considerando seus impactos ambientais, sociais e climáticos. Nesse contexto, Amanda Nunes Diógenes, conselheira representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, ressaltou a importância de utilizar o Plano Nacional de Arborização Urbana - PlaNAU como instrumento de referência na atualização do Plano de Arborização Urbana de Sobral - PAS, considerando suas diretrizes e informações. Também foi discutida a importância do fortalecimento de ações de prevenção e manejo integrado do fogo, contemplando medidas voltadas à redução da ocorrência e dos impactos dos incêndios, ao aprimoramento das ações preventivas e operacionais e à integração da temática com iniciativas de educação ambiental, sensibilização da população e fiscalização comunitária. Seguindo a ordem do dia, a conselheira da SEUMA, Camila Carneiro apresenta as atualizações sobre o Plano de Manejo da Unidade de Conservação Refúgio de Vida Silvestre Pedra da Andorinha, destacou-se a importância do envolvimento da comunidade no processo de conservação da Unidade, especialmente por meio do fortalecimento do sentimento de pertencimento e da valorização do território, contribuindo para a proteção da biodiversidade e para a prevenção e o enfrentamento de ameaças ambientais, incluindo as queimadas. Ao fim das discussões das pautas do dia, a representante da SEUMA reforça a importância da participação e do comparecimento dos membros do Conselho nas reuniões, considerando a necessidade de garantir a continuidade das discussões e deliberações do colegiado. Foi informado, ainda, que, nos casos de representantes com faltas frequentes, deverá ser realizada a indicação de novos membros pelas respectivas instituições, de modo a assegurar a regularidade da participação e o adequado funcionamento do Conselho. Como encaminhamentos, ficou estabelecida a continuidade das discussões e do preenchimento da planilha do PLAC, com a contribuição dos setores envolvidos, bem como o acompanhamento e a participação do Conselho nos encaminhamentos finais da elaboração do Plano de Manejo do REVIS Pedra da Andorinha. Por comum acordo entre os presentes, ficou definida a realização de uma reunião deste Conselho no dia 21 de outubro do corrente ano, em alusão ao aniversário de criação do Conselho, com o objetivo de marcar a data e promover um momento de integração e fortalecimento da atuação do colegiado. Ao fim, a Presidente deste Conselho, Evysdanna Gomes, agradece a presença de todos e encerra esta reunião. Eu, Amanda de Sousa Barros Dias, servidora da Agência Municipal do Meio Ambiente, lavrei a presente ata que ficará disponível para fins de leitura, análise e aprovação do Colegiado. EVYSDANNA GOMES DE PAULA - PRESIDENTE DO COMDEMA.